



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI N° 1.379/00

SÚMULA: Fica o Executivo Municipal autorizado a vender áreas de terras à Empresa JEEPCAM – COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.- ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º.- Fica o Executivo Municipal autorizado a vender com os subsídios do Parágrafo Único do Art. 2º., da Lei n° 1.133/97, à Empresa JEEPCAM – COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.- ME., a área de terras sob o n° 4-C, medindo 2.250,196 metros quadrados, a ser destacada do lote n° 04, da quadra 05, do Distrito Industrial (Lote 250-A1 da Gleba Jacutinga) Cambé- PR.

ART. 2º.- A presente venda tem por objetivo a industrialização do Município, com a conseqüente geração de empregos e o incremento da arrecadação e da economia local.

PARÁGRAFO ÚNICO- Na outorga da escritura deverá constar os requisitos do Parágrafo 1º, do Art. 3º, da Lei n° 1.133/97, a saber:

- I- o prazo de início das obras é de 60 (sessenta) dias;
- II- deverá ser construída área industrial de no mínimo 800,00 m²;
- III- a empresa fica isenta de pagamentos do I.P.T.U. pelo prazo de 10 (dez) anos;
- IV- a empresa deverá gerar um mínimo de 14 (quatorze) empregos;
- V- o prazo de término das obras será de no máximo 24 (vinte e quatro) meses.

ART. 3º.- A Empresa JEEPCAM – COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.- ME, se obriga a construir, instalar e funcionar no local, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, um conjunto de atividades industriais numa área de 800,00 metros quadrados.

PARÁGRAFO ÚNICO- O prazo fixado neste artigo, excepcionalmente, e desde que comprovado mediante relatório circunstanciado do Setor competente, que o processo de implantação está em curso, poderá ser prorrogado pelo Poder Executivo até o limite máximo do prazo inicialmente concedido, após autorização legislativa.

ART. 4º.- Decorrido o prazo autorizado na forma da Lei, cuja contagem será iniciada a partir da data de lavratura da escritura de venda, e não iniciada a obra ou não obtidos os recursos necessários à concretização dos objetivos que



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

motivaram a venda, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município de Cambé, com a respectiva devolução das quantias pagas a título de compra do imóvel independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial.

ART. 5º.- O preço da venda será de R\$ 2.070,18 (dois mil e setenta reais e dezoito centavos), e poderá ser efetuada em prestações mensais e consecutivas, e sobre elas juros iguais à taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, acumulada mensalmente.

ART. 6º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 05 de maio de 2000.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Vilson Rico
Secretario Mun. de Administração

Projeto nº 30/2000.

Autor: Executivo Municipal.